

**NORMAS COMPLEMENTARES Nº. 001/2022 - PPGGero**  
**EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Aprovada na 71ª reunião extraordinária do  
CPGGero em 06/04/2022.

**Art. 1º** - O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar a capacidade do Pós-Graduando com relação ao nível de conhecimento e sua contribuição científica para a área de concentração do Programa.

**Art. 2º** - Para a solicitação do exame de qualificação o candidato deverá estar dentro do prazo máximo estabelecido para a defesa pública de mestrado ou doutorado, estipulado no Regimento Interno do PPGGero

**Art. 3º** - O exame de qualificação de mestrado ou doutorado será feito por meio de análise do projeto ou do projeto com descrição dos resultados parciais por uma comissão julgadora, que terá até 30 (trinta) dias para emitir um parecer detalhado, aprovando ou reprovando o aluno. Opcionalmente, o exame de qualificação poderá ser realizado de forma presencial ou por videoconferência.

- a) Em caso de exame de qualificação ser realizado via parecer, ficam facultadas ao candidato e à comissão julgadora reuniões para esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Art. 4º** - A solicitação de exame de qualificação deverá ser feita pelo aluno via ProPGWeb considerando o calendário de reuniões da CPGGero, contendo, como sugestão, 5 (cinco) nomes para a composição da comissão avaliadora para o mestrado ou 8 (oito) nomes para a composição da comissão de avaliação de qualificação de doutorado, com a inclusão do endereço do *Curriculum Lattes* de cada membro. Também deve-se anexar à solicitação a cópia digital do manuscrito (em pdf). Caso seja por meio do formulário do parecer (em word), deve-se também incluí-lo na solicitação. Após a solicitação, o Orientador será informado pela ProPGWeb, devendo aprovar a solicitação que será apreciada pela CPGGero.

**Art. 5º** - Para o mestrado, a comissão examinadora será composta por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo que, pelo menos, 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente deverão ser externos à UFSCar. Para o doutorado, a comissão examinadora será composta de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo que, pelo menos, 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes deverão ser externos à UFSCar. A CPGGero analisará o *Curriculum Lattes* ou *Vitae* dos membros da comissão julgadora indicada para o exame de qualificação do mestrado ou doutorado. Recomenda-se que todos os membros indicados tenham produtividade científica nos últimos 5 (cinco) anos, relacionada com a área de pesquisa, estando apto a contribuir com o estudo a ser avaliado. Recomenda-se também que pesquisadores que tenham participado do projeto e que sejam coautores dos artigos das dissertações/teses, exceto o orientador, não façam parte das bancas examinadoras.

**Art. 6º** - O exame de qualificação deverá ser realizado dentro de um período máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da reunião da CPGGero, em que foi homologada

a constituição da comissão julgadora. Esgotado esse prazo, sem que se tenha procedido ao exame de qualificação, cessará a validade da comissão julgadora. O orientador e o candidato poderão solicitar prorrogação do prazo à CPGGero ou encaminhar nova solicitação futuramente, desde que seja possível atender ao prazo máximo estabelecido no Regimento Interno do PPGGero.

**Art. 7º** - Os membros efetivos da banca deverão encaminhar parecer por escrito ao orientador dentro do prazo de 30 dias e fazer o preenchimento do relatório do Exame de Qualificação no ProPGWeb. No caso de Exame de Qualificação presencial ou por vídeo conferência, o orientador deverá preencher a ata do Exame de Qualificação no ProPGWeb dentro do prazo de dois dias úteis. Após o preenchimento e envio pelo orientador, a Coordenação receberá os documentos via ProPGWeb, que serão homologados pela CPGGero.

**Art. 8º** - A comissão julgadora poderá, a seu critério, sugerir alterações ou adições para a dissertação ou tese final. Estas poderão, a critério do orientador e candidato, ser incorporadas ou não à versão final da dissertação ou tese. Neste último caso, com anuência do orientador, o candidato deverá ser capaz de discutir e defender, com clareza, os motivos da manutenção do item original.

**Art. 9º** - A fim de padronizar a avaliação por parecer, cada membro da banca deverá preencher o formulário disponível na *homepage* do programa ([www.ppggero.com.br](http://www.ppggero.com.br)) que contém os seguintes itens:

- a) adequação do levantamento bibliográfico;
- b) relevância científica do tema;
- c) pertinência do método frente aos objetivos propostos;
- d) descrição dos resultados obtidos e avaliação em face da literatura existente, se resultados preliminares foram incorporados ao projeto.

**Art. 10** - No caso de serem necessárias alterações no trabalho analisado, estas devem ser claramente sugeridas em comentário pelo examinador, no formulário do parecer ou, então, no próprio texto do projeto entregue pelo Pós-Graduando.

**Art. 11** - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros titulares da comissão examinadora.

**Art. 12** - Será permitida ao aluno reprovado no exame de qualificação que repita o exame uma única vez, o qual deverá ser realizado no prazo máximo de 3 (três) meses, após o primeiro exame, resguardado o prazo máximo estabelecido no Regimento Interno do PPGGero. Caso o candidato seja reprovado no segundo exame de qualificação, sua matrícula no PPGGero será cancelada.

**Art. 13** - Os casos omissos nesta norma serão avaliados pela CPGGero.

## NORMAS COMPLEMENTARES N.º 002/2020 – PPGGero

### DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Aprovada na 40ª Reunião extraordinária do CPGERO em 05/02/2020.

**Art. 1º** - É condição para a obtenção do título de mestre ou doutor a apresentação e defesa de dissertação ou tese, respectivamente, baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato, que deve demonstrar domínio nos conceitos e métodos de sua área.

**Art. 2º** - São considerados requisitos para solicitação da defesa da dissertação ou tese:

- a) integralização do número mínimo de créditos em disciplinas;
- b) ter sido aprovado no exame de qualificação;
- c) estar dentro do prazo máximo estabelecido para a defesa pública da dissertação ou da tese, estipulados no Regimento Interno do PPGGero;
- d) para o mestrado, apresentar 1 (um) manuscrito/artigo, em tema relacionado à dissertação, que tenha sido publicado, aceito ou submetido para publicação em periódico com classificação mínima em estrato A3 no Sistema Qualis CAPES na área Interdisciplinar ou JCR igual ou superior a 0,6.
- e) para o doutorado, apresentar 2 (dois) manuscritos/artigos, em tema relacionado a tese, publicados, aceitos ou submetidos para publicação, sendo que pelo menos 1 (um) com classificação mínima em estrato A2 no Sistema Qualis CAPES na área Interdisciplinar ou JCR igual ou superior a 0,8.

**Art. 3º** - A solicitação para defesa pública de dissertação ou tese deverá ser encaminhada à CPGGero por meio de formulário impresso disponível na *homepage* do PPGGero ([www.ppggero.ufscar.br](http://www.ppggero.ufscar.br)), preenchido pelo aluno e assinado pelo orientador, com data da defesa agendada para, no mínimo, 10 (dez dias) e, no máximo, 60 (sessenta) dias após a reunião da CPGGero, contendo:

- a) lista de nomes sugeridos para a composição da comissão julgadora, que deverá ser assim constituída: Para o mestrado: por, no mínimo, 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, todos portadores da titulação mínima de doutor, dos quais, necessariamente 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, não vinculados ao Programa nem ao quadro de docentes da UFSCar. Para o doutorado: no mínimo 8 (oito) membros, sendo 5 (cinco) efetivos e 3 (três) suplentes, dos quais pelo menos 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes, não vinculados ao Programa e nem ao quadro de docentes da UFSCar. O orientador do candidato será membro nato na banca de defesa e ao qual cabe a presidência da comissão examinadora. Se o orientador for docente externo à UFSCar, pelo menos um dos membros da comissão examinadora deverá ser docente do Programa vinculado à UFSCar.
- b) cópia digital, em arquivo pdf, da dissertação ou tese para apreciação da CPGGero.
- c) relatório de produtividade científica do aluno com documentação comprobatória, referente ao período de permanência no PPGGero, conforme modelo gerado em pdf, disponível na *homepage* do PPGGero.

- d) uma cópia que comprove a submissão do(s) artigo(s) ou o(s) artigo(s) já publicado(s) ou aceito(s) em periódico especializado, gerado em pdf, tendo necessariamente o orientador como um dos autores.

**Art. 4º** - A CPGGero analisará o *Curriculum Lattes ou Vitae* dos membros da comissão julgadora indicada para avaliação da dissertação ou tese. Recomenda-se que todos os membros indicados devem ter produtividade científica nos últimos 5 (cinco) anos na área do projeto apresentado, estando aptos a contribuir com o estudo a ser avaliado. Recomenda-se, também, que pesquisadores que tenham participado do projeto e que sejam coautores dos artigos das dissertações ou teses, exceto o orientador, não façam parte das bancas examinadoras.

**Art. 5º** - A dissertação ou tese poderá ser apresentada de 2 (duas) formas:

- a) convencional: deverá ser apresentada na forma de um trabalho científico, contendo, necessariamente, os elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais, sendo que os elementos textuais devem conter: introdução, objetivos, material e métodos, resultados, discussão, conclusões e referências bibliográficas.
- b) forma alternativa: idêntica à forma convencional, contendo os elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais. Nos elementos textuais, deverá haver uma introdução com a contextualização científica e a justificativa do estudo seguida dos objetivos. Material e métodos, resultados, discussão e conclusão dos elementos textuais são substituídos pelo(s) artigo(s) correspondente(s) ao trabalho realizado, no formato exigido pela revista onde o mesmo foi ou será enviado. As referências contidas nos elementos pós-textuais devem ser aquelas citadas na introdução/contextualização.

**Art. 6º** - A dissertação ou tese podem ser redigidas e defendidas em outros idiomas, contanto que uma síntese das mesmas seja apresentada em português, por escrito, e na defesa oral.

**Art. 7º** - O Pós-Graduando é responsável pelo encaminhamento dos exemplares da dissertação ou tese para os componentes da comissão julgadora, podendo ser em cópia digital, em arquivo pdf ou impresso, se o membro da banca solicitar.

**Art. 8º** - Cabe ao Pós-Graduando a solicitação de reserva da sala, a confirmação da data, local e hora da defesa pública junto à Secretaria do PPGGero, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

**Art. 9º** - A defesa pública da dissertação ou tese ocorrerá em sessão pública e será assegurada ao candidato uma exposição de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 40 (quarenta) minutos antes da arguição pela comissão julgadora. Após a exposição, cada membro da comissão terá um tempo máximo de 20 (vinte) minutos para arguição e igual período será dado para as respostas do candidato.

**Art. 10** - No final da arguição/avaliação, cada examinador expressará o seu julgamento, considerando o candidato aprovado ou reprovado. Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros efetivos da comissão examinadora.

**Art. 11** - É facultado a cada examinador emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da dissertação ou tese.

**Art. 12** - Cada componente da Comissão Julgadora receberá um envelope contendo:

- a) ficha para avaliação do candidato;
- b) certificado de participação na defesa pública.

**Art. 13** - A homologação do resultado da defesa de dissertação pela CPGGero corresponde a 65 (sessenta e cinco) créditos e da tese a 145 (cento e quarenta e cinco) créditos.

**Art. 14** - O aluno aprovado na defesa pública de dissertação ou tese deverá, num período máximo de 60 (sessenta) dias, providenciar a confecção do exemplar definitivo da dissertação ou tese, para homologação da documentação correspondente, junto ao CoPG, quando fará jus ao respectivo diploma de Mestre ou Doutor em Gerontologia.

**Art. 15** - Providências necessárias após a defesa para a emissão do diploma de Mestre ou Doutor em Gerontologia:

- a) proceder à correção da dissertação ou tese, de acordo com as sugestões dos componentes da comissão examinadora em um prazo de 60 (sessenta) dias;
- b) verificar, junto à BCo, os documentos necessários para confecção da ficha catalográfica. A folha de aprovação será fornecida pela Secretaria do PPGGero;
- c) providenciar, junto à BCo, a confecção da ficha catalográfica e a geração do arquivo definitivo em pdf;
- d) o Pós-Graduando deverá encaminhar versão final para o repositório institucional, de acordo com as normas vigentes no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar;
- e) documentos necessários para emissão do diploma:
  - Requerimento do aluno;
  - Relatório de defesa (procedimento da secretaria);
  - Extrato das atas: indicação de banca e homologação da dissertação ou tese (procedimento da secretaria);
  - Certidão negativa da Biblioteca Comunitária/UFSCar (o aluno deve retirar na BCo);
  - Um exemplar da dissertação ou tese definitiva em arquivo pdf;
  - Termo de conferência para emissão do diploma assinado pelo aluno;
  - preenchimento do formulário de egressos, a ser acessado em <http://www.ppggero.ufscar.br/alunos/formularios>
- f) A secretaria do PPGGero não será responsabilizada pela falta de quaisquer documentos necessários ao processo em questão.

**Art. 16** - A retirada do diploma deverá ser feita presencialmente pelo aluno ou por terceiro, com procuração simples com firma reconhecida.



## NORMAS COMPLEMENTARES N°. 003/2020 - PPGGero

### CO-ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Aprovada na 40ª Reunião extraordinária do CPGERO em 05/02/2020.
--

**Art. 1º** - O professor coorientador deverá possuir doutorado concluído.

**Art. 2º** - O professor coorientador deverá ter publicação regular de artigos completos nos últimos 3 (três) anos, em periódico com classificação mínima de A3 no Sistema Qualis CAPES ou JCR igual ou superior a 0,6.

**Art. 3º** - O orientador deverá apresentar uma solicitação formal à CPGGero com justificativa e explicitando as atividades que serão exercidas pelo coorientador.

**Art. 4º** - A solicitação do orientador deverá ser apresentada dentro do prazo de até 50% (cinquenta por cento) do tempo do curso, sendo 1 (um) ano para mestrado e 2 (dois) para doutorado, através de solicitação formal com *Curriculum Lattes* ou *Vitae* do coorientador anexado.

**NORMAS COMPLEMENTARES Nº. 004/2020 -  
PPGGero  
CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE  
DOCENTES**

Aprovada na 40ª Reunião extraordinária do  
CPGGERO em 05/02/2020.

**DO CREDENCIAMENTO  
DOCENTE**

**Art. 1º** - Para o credenciamento de docentes internos e externos e recredenciamento periódico dos docentes internos e externos à Instituição, no PPGGero, são necessárias as seguintes condições:

**1 - Produção  
Intelectual**

- a) Possuir, pelo menos, 3 (três) artigos A3 ou superior, no sistema Qualis CAPES ou JCR superior a 0,6 publicados no quadriênio. Combinações diferentes desta, com publicações em QUALIS ou JCR superiores ou inferiores, serão avaliadas pela CPGGero.
- b) Ao menos 1 (um) desses artigos deve ser resultado de projeto de pesquisa de autoria do docente solicitante ou produto de sua orientação direta.

**2 - Experiência de  
Orientação**

- a) Ter concluído, pelo menos, 1 (uma) orientação de iniciação científica com fomento de agência de pesquisa ou ter concluído, pelo menos, 1 (uma) orientação de especialização, mestrado ou doutorado.
- b) Para ser orientador de doutorado, é recomendável que o docente tenha concluído pelo menos a orientação de um Mestrado.

**3 - Obtenção de fomento à  
pesquisa**

- a) Ser ou ter sido coordenador ou pesquisador de projeto financiado por órgãos de fomento à pesquisa que tenha sido avaliado pelo sistema de avaliação por pares nos últimos 5 (cinco) anos (*peer-review*).

**4 - Outros critérios a serem atendidos**

- a) A produção intelectual do quadriênio, a linha de pesquisa e o grupo de pesquisa a que pertencem o docente devem ser pertinentes à área de concentração do Programa e a, pelo menos, uma das linhas de pesquisa do mesmo.
- b) a solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada para a coordenação do Programa, que a remeterá à apreciação da CPGGero para análise e emissão de parecer.

- c) após a aprovação do credenciamento, o novo docente poderá apresentar a proposta de oferecimento de uma disciplina e/ou integrar-se ao corpo docente de uma disciplina já oferecida. Todos deverão oferecer a disciplina “Tópicos” com 8 (oito) créditos, relativa à orientação de seu aluno.

§ 1º - O docente que não atender ao item 1 na sua totalidade, mas sim aos itens 2, 3 e 4, será avaliado individualmente pela CPGGero sobre a possibilidade de credenciamento como docente colaborador.

§ 2º - Poderão ser credenciados como professores visitantes, docentes de outras instituições nacionais ou internacionais, com notório saber, por período não superior a 2 (dois) anos.

## **DO RECRENCIAMENTO DOCENTE**

**Art. 2º** - A cada 2 (dois) anos, a CPGGero deverá avaliar a renovação ou não do credenciamento do seu corpo docente, baseado nos seguintes requisitos:

- a) pontuação no índice de produtividade docente (IndProd) superior a 1.2 pontos nos últimos 4 (quatro) anos.
- b) dois artigos A1 ou A2 ou produção bibliográfica e/ou técnica equivalente nos últimos 4 (quatro) anos.
- c) ministrar disciplinas no último biênio, exceto “Tópicos” e “Seminários Avançados de Pesquisa em Gerontologia”.
- d) ter *Curriculum Lattes* atualizado, no mínimo, anualmente no prazo de trinta dias antes do cronograma vigente de entrega do relatório Sucupira.
- e) ter Diretório de Pesquisa atualizado, no mínimo, anualmente no prazo de trinta dias antes do cronograma vigente de entrega do relatório Sucupira.
- f) entregar o formulário Sucupira anualmente.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 3º** - Os formulários para credenciamento e/ou recrenciamento docente estão disponíveis na secretaria do PPGGero ou na *homepage* do Programa.

**Art. 4º** - Relação dos documentos necessários ao credenciamento de docentes no PPGGero.

Além das informações solicitadas no item 1, devem ser anexados os seguintes documentos:

- a) *Curriculum Lattes*, atualizado e documentado, destacando a produtividade científica dos últimos 5 (cinco) anos e credenciamento no grupo de pesquisa do CNPq;
- b) carta à coordenação de Pós-Graduação solicitando credenciamento, especificando o campo de pesquisa e incluindo programa da(s) disciplina(s) que pretende oferecer;

c) plano de trabalho detalhado, com a perspectiva da linha de pesquisa a ser desenvolvida no PPGero.

**NORMAS COMPLEMENTARES N°. 005/2020 -  
PPGGero  
INGRESSO DE ALUNOS REGULARES: SELEÇÃO E  
MATRÍCULA**

Aprovada na 40ª Reunião extraordinária do CPGERO em 05/02/2020.
--

**Art 1º** - A critério da CPGGero haverá matrícula inicial no curso de Mestrado ou Doutorado em Gerontologia no início de cada ano, após o respectivo exame de seleção.

**Art 2º** - A seleção dos candidatos será feita, a critério da CPGGero, com base em análise de *Curriculum vitae*, histórico escolar do curso de graduação, projeto de pesquisa, exames escritos e entrevista com os candidatos.

**Art 3º** - A CPGGero indicará a comissão de seleção, elaborará e divulgará os critérios e cronograma da seleção.

**Art 4º** - Será permitido ao candidato matricular-se somente no período para o qual foi selecionado.

**Art 5º** - A matrícula no Programa só poderá ser efetivada mediante a apresentação do certificado de conclusão de curso superior e diploma de mestrado, ou documento equivalente, para o caso da matrícula no doutorado.

**Art 6º** - Para alunos estrangeiros, a matrícula será condicionada a apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo diploma e visto de entrada e permanência no país.

**Art 7º** - Os alunos regulares deverão renovar matrícula semestralmente, sob pena de desligamento do Programa.

**Art 8º** - O trancamento no Programa obedecerá ao disposto no Regimento Interno do PPGGero.